



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1588708 - SP
(2019/0284377-2)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADOS : MARIA CRISTINA ALVES - SP050664
VANESSA MARQUES RINALDINI - SP296334
FLAVIA DE ALMEIDA BEZZI - SP311467
ALINE SOUZA NOVAIS - SP415239
PAULO ROBERTO VIGNA - SP173477
AGRAVADO : LOURDES PEREIRA DA SILVA
REPR. POR : ELAINE SEGOVIA FAZIO - CURADOR
ADVOGADO : ROSANA CHIAVASSA - SP079117

EMENTA

*AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRADO INTERNO.
INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS.
AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 31 de agosto de 2020.

PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1588708 - SP
(2019/0284377-2)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADOS : MARIA CRISTINA ALVES - SP050664
VANESSA MARQUES RINALDINI - SP296334
FLAVIA DE ALMEIDA BEZZI - SP311467
ALINE SOUZA NOVAIS - SP415239
PAULO ROBERTO VIGNA - SP173477
AGRAVADO : LOURDES PEREIRA DA SILVA
REPR. POR : ELAINE SEGOVIA FAZIO - CURADOR
ADVOGADO : ROSANA CHIAVASSA - SP079117

EMENTA

*AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRADO INTERNO.
INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS.
AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.*

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A em face de decisão proferida pela Presidência deste Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela ora agravante, em virtude de a parte agravante deixar de impugnar especificamente a ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade no agravo em recurso especial.

Nas razões do agravo interno, a recorrente alega, em síntese, que houve o

combate a todos os pontos da decisão agravada de maneira consistente, sobretudo quanto a efetiva demonstração de violação dos dispositivos do art. 355 do CPC, uma vez que em toda a extensão da peça alegou-se a violação aos dispositivos legais. (e-STJ fl. 627).

A agravada apresentou impugnação (e-STJ fls.635-638).

É o relatório.

VOTO

Eminentes colegas, o agravo interno não pode ser conhecido, por ter sido interposto intempestivamente.

Com efeito, verifica-se que a decisão recorrida foi publicada em 24.10.2019 (e-STJ fl. 622). Assim, o prazo para a interposição de eventual recurso iniciou-se no dia 25.10.2019, com término em 14.11.2019.

Contudo, o agravo interno foi protocolado somente no dia 21.11.2019 (e-STJ fls. 624-632), ou seja, fora do prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.021 c/c art. 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

É patente, portanto, a intempestividade do recurso.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO IMPUGNADA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias a contar da publicação da decisão recorrida. Sendo intempestivo o recurso interposto fora do prazo legal.

2. Ausência de equívoco na certificação do trânsito em julgado. Prazo

recursal que corre diretamente para esta Corte Superior; sendo assim, a petição deve ser encaminhada na forma eletrônica para o protocolo da Secretaria deste Tribunal, não havendo que se falar em impossibilidade da interposição do recurso em razão de feriado local na origem.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp 922.481/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 24/02/2017)

Ante o exposto, com base no art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, não conheço do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.588.708 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0284377-2

Número de Origem:

11153031720158260100 1111784-34.2015.8.26.0100 11117843420158260100 10199955120158260100

Sessão Virtual de 25/08/2020 a 31/08/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A

ADVOGADOS : MARIA CRISTINA ALVES - SP050664

PAULO ROBERTO VIGNA - SP173477

VANESSA MARQUES RINALDINI - SP296334

BRUNA LOBO GUIMARAES - DF034831

FLAVIA DE ALMEIDA BEZZI - SP311467

ALINE SOUZA NOVAIS - SP415239

AGRAVADO : LOURDES PEREIRA DA SILVA

REPR. POR : ELAINE SEGOVIA FAZIO - CURADOR

ADVOGADO : ROSANA CHIAVASSA - SP079117

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A

ADVOGADOS : MARIA CRISTINA ALVES - SP050664

VANESSA MARQUES RINALDINI - SP296334

FLAVIA DE ALMEIDA BEZZI - SP311467

ALINE SOUZA NOVAIS - SP415239

PAULO ROBERTO VIGNA - SP173477

AGRAVADO : LOURDES PEREIRA DA SILVA

REPR. POR : ELAINE SEGOVIA FAZIO - CURADOR

ADVOGADO : ROSANA CHIAVASSA - SP079117

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 31 de agosto de 2020